



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 2025.

Institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal - FUNPRF, e dá outras providências.

Autor: Deputado Nicoletti

Relator: Deputado Adilson Barroso

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 98, de 2025, do Nobre Deputado Nicoletti, objetiva instituir o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal - FUNPRF, e dá outras providências.

A proposta está solidamente embasada na necessidade de garantir uma fonte estável e perene de financiamento para as atividades de segurança viária e segurança pública desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), superando a histórica instabilidade orçamentária que afeta a segurança pública no país.

Apresentado em 16 de abril de 2025, o Projeto de Lei Complementar em pauta foi, em 29 de maio de 2025, distribuído às comissões de Viação e Transporte, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

Em 10 de junho de 2025, a proposição foi recebida por esta Comissão de Viação e Transporte (CVT), que, em 22 de agosto de 2025, designou este Deputado para relatar a matéria.

Por postimeiro, releva registrar que se encontra o projeto em regime de tramitação prioritária (Art. 151, II, RICD).

É o breve relatório.





II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 98/2025, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades da Polícia Rodoviária Federal (FUNPRF), é uma iniciativa legislativa de extrema necessidade para garantir a eficácia e a sustentabilidade das operações de segurança viária e pública realizadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Historicamente, a segurança pública padece de uma fonte perene de financiamento, sofrendo com contingenciamentos e com um histórico de instabilidade orçamentária, o que impede um planejamento estratégico e dificulta as ações dos órgãos.

O FUNPRF surge, portanto, com o objetivo claro de fomentar e impulsionar as atividades da PRF, assegurando uma base financeira estável, a exemplo do que já ocorre com o FUNAPOL na Polícia Federal e o FUNPEN no Sistema Penitenciário Federal, órgãos que já possuem fundos próprios.

A aprovação deste PLP é fundamental para corrigir uma grave distorção orçamentária e garantir o cumprimento da lei. Embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei 9.503/1997) estabeleça que a receita arrecadada com multas de trânsito deve ser aplicada em atividades relacionadas à fiscalização e policiamento, esses recursos têm sido direcionados para o caixa único do Governo Federal, e não disponibilizados integralmente ao órgão.

Para ilustrar, em 2023, a PRF arrecadou cerca de R\$ 1 bilhão apenas com multas de trânsito aplicadas, mas seu orçamento total foi de aproximadamente R\$ 750 milhões. A instituição do FUNPRF assegura que as receitas de multas aplicadas pela PRF, os encargos por atraso, e outros valores provenientes de serviços (como estadia, remoção de veículos e escolta) serão de fato revertidos para o Fundo, respeitando, assim, o que determina o CTB.

Os recursos do FUNPRF serão aplicados diretamente no fortalecimento da capacidade operacional e no bem-estar do efetivo da PRF.

O Plano Anual de destinação deve contemplar despesas cruciais, como policiamento e fiscalização de trânsito, patrulhamento ostensivo, educação para o trânsito, e aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas indispensáveis às atividades operacionais.





CAMARA DOS DEPUTADOS
VIAÇÃO E TRANSPORTE (CVT)
GABINETE DEPUTADO ADILSON BARROSO – PL/SP

Apresentação: 22/10/2025 17:50:58.413 - CVT
PRL 1 CVT => PLP 98/2025

PRL n.1

Além disso, o projeto estabelece uma prioridade clara no investimento humano, ao exigir que no mínimo dos recursos sejam aplicados em capacitação e saúde dos servidores, bem como em despesas de transporte, hospedagem e alimentação em missão oficial. Esta alocação mínima é essencial para valorizar os policiais e garantir que eles tenham as melhores condições para o combate ao crime e aos sinistros de trânsito.

Finalmente, o FUNPRF promove a sustentabilidade financeira e a transparência na gestão. O Fundo terá um Conselho Gestor composto pelos Diretores da PRF e um representante da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, garantindo que as diretrizes e prioridades de destinação sejam alinhadas com as necessidades reais da corporação.

É importante ressaltar que a criação do FUNPRF não representa aumento de carga tributária, mas sim uma porta para que o órgão busque recursos novos por meio de contratos, convênios e doações, com os saldos financeiros sendo transferidos automaticamente para o exercício seguinte.

Por todos esses motivos, a aprovação do PLP nº 98/2025 é uma medida de justiça orçamentária e de inteligência administrativa que trará enormes ganhos à sociedade.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO** imediata do PLP.

Sala da comissão, em de de 2025

ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

